

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.315, DE 2001

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado GLYCON TERRA PINTO

Relator: Deputado ARY KARA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei acrescenta artigo ao Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo que nas vias de trânsito rápido, onde a velocidade máxima permitida é de 80 km/h, mesmo que haja redução desse limite para 60km/h, o condutor só será multado se estiver conduzindo com velocidade superior a 80km/h.

O autor da proposta a justifica alegando que nem sempre a redução de velocidade é percebida, que muitos condutores são pegos por radares eletrônicos, justamente nesses pontos de redução da velocidade da via. O artigo proposto, segundo o autor, corrigiria, então, os supostos abusos cometidos pela fiscalização de trânsito.

II - VOTO DO RELATOR

A redução do limite de velocidade de uma via é medida previsível pelas autoridades de trânsito e pelo próprio Código de Trânsito Brasileiro, por questões seja de ordem técnica, em que se consideram as condições de tráfego dessa via, seja de segurança, com vistas à prevenção ou redução de acidentes. Assim, qualquer via pode estar sujeita a uma alteração de seus limites de velocidade.

Quando há uma redução dos limites de velocidade da via, essa redução deverá ser obedecida, pois do contrário haverá riscos de acidentes de trânsito. Assim, não se deve permitir que um condutor siga na mesma velocidade quando houver necessidade de reduzi-la. Essa é uma questão de segurança de trânsito.

Se o problema apresentado pelo autor da proposta está nos abusos cometidos pela fiscalização de trânsito, não será permitindo o excesso de velocidade que se irá resolvê-lo. Esses abusos devem ser eliminados pela administração de trânsito.

Pelo exposto, somos pela rejeição do PL nº 4.315/01

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado ARY KARA
Relator